



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.622, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

**REGULAMENTA O PROCESSO
ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O processo eleitoral para a escolha de Diretores de Escolas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 3.383, de 25 de julho de 2003, é regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Geral que coordenará o processo geral eleitoral nas escolas será composta por membros lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O diretor de cada escola, 05 (cinco) dias antes da publicação do edital, constituirá uma Comissão Eleitoral da Escola para dirigir o processo eleitoral, formada pelos dois membros do magistério mais antigos na escola e não candidatos, por um aluno que tenha a partir de 10 (dez) anos de idade, completados no ano em que ocorrer a eleição e por um pai ou mãe ou responsável por aluno, escolhidos em assembléia de alunos e pais respectivamente.

Parágrafo único - Em escolas com até cinco professores a Comissão Eleitoral da Escola será formada pelo membro do magistério mais antigo na escola e não candidato e por três pais ou mães ou responsáveis por alunos, escolhidos em assembléia de pais.

Art. 4º - Por ocasião da posse da Comissão Eleitoral da Escola será lavrada ata, onde constará o compromisso de seus integrantes de realizarem seu trabalho de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.383, de 25 de julho de 2003, por este regulamento e demais instruções que vierem a ser baixadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.622, de 20.08.2003 - fl. 02

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral da Escola:

- I – eleger seu Presidente que deverá ser um dos membros do Magistério;
- II – coordenar a composição do colegiado;
- III – receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos;
- IV – constituir a mesa eleitoral e escrutinadora de acordo com as instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – dirigir o processo eleitoral.

Art. 6º - No mês de outubro do ano eleitoral a Comissão Eleitoral da Escola afixará, no quadro de avisos da escola, o edital de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 3.383, de 25 de julho de 2003, no qual constará, também:

- I – dia, hora e local das assembléias para escolha dos representantes dos alunos e pais ou mães ou responsáveis por alunos, que integrarão a Comissão Eleitoral da Escola;
- II – o prazo para a inscrição dos candidatos.

Art. 7º - Caberá aos candidatos entregarem à Comissão Eleitoral da Escola, até 10 (dez) dias após a publicação do edital:

- I – o pedido de inscrição;
- II – o comprovante de conclusão e aprovação do estágio probatório em pelo menos um dos cargos;
- III – “curriculum vitae” em uma única via;
- IV – declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Educação que não sofreu pena disciplinar no triênio anterior e que não está respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- V – titulação a nível superior na área da Educação.

Art. 8º - Esgotado o prazo para as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral da Escola entregará a documentação referida no art. 7º deste decreto à Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral da Escola disporá de relação nominal de professores, funcionários e alunos que constituirão o colegiado, a fim de comprovar o número de votantes.

Parágrafo único - Nenhum integrante do Colégio Eleitoral poderá votar mais de uma vez na mesma escola, mesmo integrando categorias diferentes.

Art. 10 - A mesa eleitoral e escrutinadora será constituída por um Presidente e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral da Escola, dentre os integrantes da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.622, de 20.08.2003 - fl. 03

Art. 11 - Os candidatos poderão fiscalizar e acompanhar o processo de eleição e escrutínio.

Art. 12 - O escrutínio será realizado na escola, logo após encerrada a eleição.

§ 1º - O cálculo para definir o percentual de votos do(s) candidato(s) será feito mediante aplicação do peso 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos para o segmento de professores e funcionários e de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos para o segmento pais ou mães ou responsáveis e alunos, através de "regra de três", conforme Ficha de Escrutínio do Anexo I deste decreto.

§ 2º - Para fins deste cálculo não serão considerados votos válidos os votos brancos e nulos.

§ 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual, resultante da soma dos percentuais do segmento de professores e funcionários com o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.

Art. 13 - Haverá eleição para diretor de escola mesmo havendo apenas um candidato, devendo este obter 50% (cinquenta por cento) da soma dos percentuais resultantes de cada um dos segmentos, conforme Ficha de Escrutínio do Anexo II deste decreto.

Parágrafo único - Não obtendo o candidato 50% (cinquenta por cento) da soma dos percentuais resultantes de cada um dos segmentos, o diretor da escola será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - O resultado da eleição constará em ata lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral da Escola, da mesa eleitoral e escrutinadora e pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - O livro de atas, a relação dos votantes com suas assinaturas, a indicação dos que não votaram e a planilha com o resultado final deverão ser entregues ao fiscal da Secretaria Municipal de Educação no ato de encerramento do processo eleitoral.

Art. 16 - A posse dos diretores eleitos dar-se-á no mês de dezembro e o exercício efetivo no cargo a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.622, de 20.08.2003 - fl. 04

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto n.º 5.028 de 15 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 085
e publicado (a)

Em 20 / 08 / 2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

FICHA DE ESCRUTÍNIO

Escola:

Candidato A

URNA 1

(pais /alunos)

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X_1 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

URNA 2

(prof./func.)

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X_2 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

Resultado Final = $X_1 + X_2$

Candidato B

URNA 1

(pais /alunos)

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X_1 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

URNA 2

(prof./func.)

total de votantes:.....
votos válidos.....
(a favor + contra)
brancos:.....
nulos:.....
votos a favor:.....
(sim)

$$X_2 = \frac{\text{(total de votos a favor) 50\%}}{\text{(total de votos válidos)}}$$

Resultado Final = $X_1 + X_2$

